


**STJ Superior Tribunal de Justiça**

Pesquisa:

Pesquisa direcionada

O Tribunal da Cidadania

 Acessibilidade > A- A+ AA A A A

Você está em: [Início](#) > [Sala de Notícias](#) > [Últimas](#)

[Arquivo](#)

[Artigos](#)

**Sistema Push**

E-mail:

Senha:

[Lembrar Senha](#)

[Sala de Notícias](#)

[Sala de Serviços Judiciais](#)

[Acesse aqui](#)



**BDJur**  
Biblioteca Digital Jurídica

**Últimas**

- [Atendimento à imprensa: \(61\) 3319-8589](#)
- [Atendimento ao cidadão \(61\) 3319-6802/6803](#)
- [Informações processuais \(61\) 3319-8410](#)

A notícia ao lado refere-se aos seguintes processos:  
[HC 184990](#)

[Siga no Twitter o STJNoticias](#)

27/06/2012 - 11h05  

**DECISÃO**

**Sexta Turma aplica Lei Maria da Penha em caso de irmãos acusados de ameaçar irmã**

Para a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a Lei Maria da Penha deve ser aplicada no caso de ameaça (prevista no artigo 147 do Código Penal) feita contra mulher por irmão, ainda que não residam mais juntos, visto que para a configuração do crime de violência contra a mulher não há a exigência de coabitação à época do crime, mas somente a caracterização de relação íntima de afeto.

Em 2009, três homens, irmãos, foram denunciados pela suposta prática de ameaça de morte, em concurso de pessoas, contra a irmã, com quem moravam anteriormente. Na ocasião, ela precisou voltar à casa para buscar objetos pessoais e teria sido advertida por eles de que, se entrasse, seria morta.

O Ministério Público se manifestou para que fosse aplicada ao caso a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06). O Juízo da 4ª Vara Criminal de Santa Maria (RS) suscitou conflito de competência e encaminhou os autos ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS), por entender que o caso não se enquadra na referida lei.

**É aplicável**

Entretanto, ao julgar o conflito, o tribunal estadual discordou do magistrado, entendendo que a lei de proteção à mulher deveria ser aplicada e considerando-o competente para decidir a respeito.



Diante de tal decisão, os irmãos impetraram habeas corpus no STJ. A defesa afirmou que o suposto fato ocorreu entre irmãos, que já não moravam mais juntos nem mantinham relação de dependência financeira, o que, segundo ela, não se enquadra nas hipóteses da Lei 11.340.

Para a defesa, com o afastamento da aplicação da Lei Maria da Penha, o caso deveria ser transferido da 4ª Vara Criminal para o Juizado Especial Criminal.

O relator do habeas corpus, ministro Og Fernandes, mencionou que um caso semelhante foi apreciado pelo STJ no julgamento do REsp 1.239.850. Na oportunidade, a Quinta Turma decidiu que a relação existente entre o sujeito ativo e o passivo deve ser analisada em face do caso concreto, para verificar se a Lei Maria da Penha deve ser aplicada, sendo desnecessário que se configure a coabitação entre eles.

Para Og Fernandes, o caso se amolda àqueles protegidos pela Lei 11.340, "já que caracterizada a relação íntima de afeto, em que os agressores, todos irmãos da vítima, conviveram com a ofendida, inexistindo a exigência de coabitação no tempo do crime para a configuração da violência doméstica contra a mulher".

Por esses motivos, a Sexta Turma negou, por maioria, o habeas corpus, vencida a ministra Maria Thereza de Assis Moura.

**Compartilhar esta Notícia:**  

**Coordenadoria de Editoria e Imprensa**

Esta página foi acessada: 5050 vezes

---

[← Voltar](#) [🖨 Imprimir](#) [➡ Encaminhar](#) [✉ Escrever ao autor](#)

**Destaques**

- [STJ julgou 20% a mais no primeiro semestre de 2012](#)
- [Ministro Felix Fischer é eleito presidente do Tribunal para o biênio 2012-2014](#)
- [Omissão obrigará Google a indenizar vítima de difamação em blog](#)
- [Mudanças na lei favorecem réu condenado por corrupção de menor](#)

[Notícias via RSS](#)  

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP: 70095-900 - Brasília - DF  
 Telefone: (61) 3319-8000 | Informações Processuais: (61) 3319-8410 | [Outros telefones do STJ](#)  
 © - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citada a fonte.